Publicado no Mural desta C. M. S. Jerônimo
Em: 04 / 01 / 2013
Secretaria

Lei Municipal nº 3121 de 04 de janeiro de 2013

ALTERA OS ARTIGOS 20 E 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 2940 DE 03 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕEM SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS HENRIQUE SEVERO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão e Função Gratificadas da administração do Legislativo.

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
12	1.1	Assessor Parlamentar	CC1 ou FG1
02	1.2	Assessor de Bancada	CC2 ou FG2
01	1.4	Chefe de Gabinete	CC3 ou FG3
01	3.3	Coordenador de Finanças	CC4 ou FG4
01	1.5	Assessor Legislativo	CC5 ou FG5
01	1.6	Procurador Jurídico	CC6 ou FG6

Art. 2º O art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	1038,43	FG1	519,21
CC2	1381,90	FG2	690,95
CC3	1483,80	FG3	741,90
CC4	1603,86	FG4	801,93
CC5	1611,36	FG5	805,68
CC6	2.897,94	FG6	1448,97

PARAGRAFO ÚNICO – Todo o servidor da municipalidade, estável ou não, exceto os ocupantes de Cargos em Comissão, ao ingressar no quadro de cargos de provimento efetivo constantes deste artigo, ou mudar de categoria funcional, por força de aprovação em concurso público, será automaticamente enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviços já prestados ao Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de janeiro de 2013.

Luis Henrique Severo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. 17/2013

São Jerônimo, 03 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Severo da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo/ RS

Prezado Senhor!

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei, oriundo desta Casa Legislativa sob n° 01/2013, que dispõe sobre os quadros de Cargos e Funções Públicos da Câmara de Vereadores de São Jerônimo.

Entendemos s.m.j, que tal legislação deve ser editada sem a interferência do Poder Executivo, por se tratar de matéria interna corporis.

Sendo assim, tal projeto sequer deve ser objeto de Veto, porquanto para que seja possível a manifestação da discordância do Executivo com relação o Projeto de Lei através de Veto há necessidade de que pelo menos a legislação tenha obedecido o procedimento legislativo adequado, o que não ocorre no caso, desta forma, se a interpretação fosse no sentido de vetar o Projeto de Lei, estaria o Executivo por vias transversas interferindo em matéria interna do Poder Legislativo.

Logo, se não é caso de Veto, muito menos será de Sanção e Promulgação, e sim trata-se de mera devolução do Projeto de Lei.

Fundamentamos nosso entendimento no artigo 48, c/c arts. 51 IV e 52 XIII da Constituição Federal, que se aplica por simetria ao caso em tela.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Lei 3121/04/01/13

Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, 16° edição págs. 671 que:

"Todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado, ou extinto por resolução, com a dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal (cf artigo 48, c/c arts. 51 IV e 52 XIII)".

Neste sentido, devolvemos o Projeto de Lei, a exemplo do que ocorreu também em Projetos de Lei anteriores.

Atenciosamente,

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL

Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo.

Of. Leg. n.º 01/2013 **São Jerônimo, 03 de janeiro de 2013.**

Senhor Prefeito:

Na oportunidade, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 03 de janeiro de 2013, que é o seguinte:

➢ **Projeto de Lei nº 01/2013** – Altera os artigos 20 e 24 da Lei Municipal nº 2940 de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o cargos e funções públicas da Câmara Municipal de vereadores de São Jerônimo e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.**

Atenciosamente,

Luis Henrique Severo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Luiz Schreinert
DD. Prefeito
São Jerônimo – RS.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, R.S.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2013

ALTERA OS ARTIGOS 20 E 24 DA LEI MUNICIPAL Nº 2940 DE 03 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕEM SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão e Função Gratificadas da administração do Legislativo.

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
12	1.1	Assessor Parlamentar	CC1 ou FG1
02	1.2	Assessor de Bancada	CC2 ou FG2
01	1.4	Chefe de Gabinete	CC3 ou FG3
01	3.3	Coordenador de Finanças	CC4 ou FG4
01	1.5	Assessor Legislativo	CC5 ou FG5
01	1.6	Procurador Jurídico	CC6 ou FG6

Art. 2º. O art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2940/11, que dispõe sobre as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	1038,43	FG1	519,21
CC2	1381,90	FG2	690,95
CC3	1483,80	FG3	741,90
CC4	1603,86	FG4	801,93
CC5	1611,36	FG5	805,68
CC6	2.897,94	FG6	1448,97

PARAGRAFO ÚNICO – Todo o servidor da municipalidade, estável ou não, exceto os ocupantes de Cargos em Comissão, ao ingressar no quadro de cargos de provimento efetivo constantes deste artigo, ou mudar de categoria funcional, por força de aprovação em concurso público, será automaticamente enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviços já prestados ao Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 02 de janeiro de 2013.

Luiz Henrique Severo da Silva
Presidente

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 36511811/36511195
E-mail: robertaschuster@yahoo.com
CEP 96700-000 – São Jerônimo – RS.